



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 827, DE 08 DE MAIO DE 2.017.**

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, e Lei Municipal nº 525, de 30/11/2015, e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei Municipal nº 525 de 30 de novembro de 2015, bem como promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União e promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no Município de Trabiju.

**Art. 2º-** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I-** planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, divulgando as suas deliberações;

**II-** elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação que serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III-** oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

**IV-** acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

**V-** planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VI-** envolver os diferentes segmentos da sociedade do Município de Trabiju em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

**Art. 3º-** O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I-** pelo (a) titular do Departamento Municipal de Educação;
- II-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV-** 01 (um) representante da Educação da Rede Estadual;
- V-** 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VI-** 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II;
- VII-** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII-** 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IX-** 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X-** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**XI-** 01(um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

**XII-** 01 (um) representantes da Sociedade Civil;

**XIII-** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**§1º-** O representante titular do Departamento Municipal de Educação, será o Diretor(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

**§2º-** Na ausência do titular do Departamento Municipal de Educação, interinamente, o representante do Departamento Municipal de Educação, como explicitado no inciso II do artigo 3º será seu substituto nato.

**§3º-** Os postos de trabalho a que se referem os incisos II a XIII contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

**§ 4º-** Os representantes a que se referem os inciso II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º-** Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 6º-** Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

**Art. 4º -** O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

**I-** Equipe Técnica;

**II-** Comissão Coordenadora.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-** A Equipe Técnica a que se refere o inciso I, do artigo 4º, será composta por 05 membros:

**I-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**II-** 01 (um) representante do Conselho de Educação;

**III-** 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 6º -** A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II, do artigo 4º, será composta por 06 membros e contará com:

**I-** 01 (um) Coordenador;

**II-** (01) uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

**III-** (01) uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

**IV-** (01) Secretário Executivo;

**§ 1º-** Os suplentes, desde que ocorram ausências e/ou impedimentos dos membros titulares, integrarão o Fórum com observância do disposto no artigo 3º deste Decreto.

**§ 2º-** A Comissão Coordenadora e a equipe técnica organizarão Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

**a-** Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

**b-** Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

**c-** Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**d-** Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

**e-** Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

**Art. 7º-** O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a promulgação deste Decreto e composição do Fórum.

**Art. 8º-** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos do Município de Trabiju.

**Art. 9º-** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de maio de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária